



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, vem, perante essa Suprema Corte, expor e requerer o seguinte.

Por meio de **decisão proferida em 21 de outubro de 2020**, o eminente Ministro Relator determinou a elaboração, pela União, de um novo Plano Geral de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para Povos Indígenas, a ser coordenado pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, conforme a seguinte disposição:

1. QUANTO À NOVA VERSÃO DO PLANO GERAL DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO DA COVID-19 PARA OS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL: determino a elaboração de novo Plano Geral, sob a coordenação do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com a participação do Ministério da Saúde, da FUNAI e da SESAI, e sem prejuízo da participação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos

Humanos, nos termos do item 14. O novo Plano Geral deverá ser apresentado no prazo máximo de 20 dias, contados da ciência desta decisão, sem prejuízo da implementação imediata de todas as providências identificadas no item 15, acima.

No corpo da decisão, o eminente Relator declinou as características que considerou insatisfatórias das propostas anteriores, estabelecendo as seguintes diretrizes para o planejamento:

14. À luz de tais normas, determino que, sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a participação do Ministério da Saúde, da FUNAI e da SESAI, e sem prejuízo da participação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, se produza uma nova proposta de Plano Geral. A nova versão deve:

(i) Constituir um documento único, dividido em 3 partes (sem prejuízo dos eixos já contemplados na atual minuta), a saber: Parte 1: medidas gerais destinadas a todos os Povos Indígenas; Parte 2: medidas específicas, voltadas ao atendimento e expansão dos serviços de saúde aos Povos Indígenas situados em TIs não homologadas; e Parte 3: medidas específicas destinadas ao isolamento de invasores e à contenção de novas invasões.

(ii) Limitar-se a providências em curso e a medidas futuras, suprimindo aquelas já concluídas, uma vez que o propósito do documento é planejar ações de enfrentamento à pandemia, e não efetivar uma prestação de contas (além do que a mistura entre ações passadas e futuras compromete a sua clareza).

(iii) Suprimir alusões a ações de turismo. Eventuais planos para a retomada da economia após a pandemia não são objeto da questão ora em debate, a menos que interfiram sobre a saúde dos Povos Indígenas.

(iv) Tomar por ponto de partida as considerações e propostas constantes da Nota Técnica em Resposta à Intimação n. 3073/2020 (doc. 445) e da Nota Técnica sobre Medidas Complementares para Contenção e Isolamento de Invasores em Sete TIs Críticas (doc. 446), ofertadas por ABRASCO e FIOCRUZ. Ter em conta, ainda, as críticas e sugestões apresentadas por PGR, DPU, CNJ e APIB, parcialmente sintetizadas acima. 15. O novo Plano Geral deve ser apresentado no prazo máximo de 20 dias, contados da ciência desta decisão, sem prejuízo da implementação imediata de todas as providências já determinadas pelo Juízo, daquelas que a própria União já reconheceu necessárias, das que já estão em curso e das providências previstas na Seção C (“Medidas de Adoção Imediata Recomendadas pelos Consultores”) da Nota Técnica em Resposta à Intimação n. 3073/2020 (doc. 445), apresentada por ABRASCO e FIOCRUZ, desde que comportem efetivamente implementação imediata.

O provimento judicial referido também determinou a prestação de informações complementares sobre o atendimento de povos indígenas localizados em terras não homologadas e sobre a implementação das barreiras de entrada pertinentes à Prioridade 1 do Plano de Barreiras sanitárias parcialmente homologado nos autos, nos seguintes termos:

2. NO QUE SE REFERE AOS POVOS INDÍGENAS EM TIS NÃO HOMOLOGADAS: apresentação dos dados discriminados no item 16, sobre atendimentos de saúde e entregas de cestas alimentares, no prazo de 10 dias, contados da ciência desta decisão.

(...)

4. QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DAS BARREIRAS À ENTRADA PERTINENTES À PRIORIDADE 1: deve a União informar e comprovar a sua concretização, inclusive quanto às 4 (quatro) TIs que estavam pendentes.

No tocante à entrega das cestas alimentares, a determinação foi pormenorizada no ponto 16 da decisão:

16. No que se refere ao acompanhamento do cumprimento da cautelar sobre a extensão do serviço especial de saúde a indígenas localizados em terras não homologadas, deve a União apresentar dados discriminados sobre: (i) áreas e territórios nessa situação, equipes e insumos necessários ao atendimento, fluxos de assistência entre SESAI e SUS, readequação orçamentária dos DSEIs, dados discriminados sobre atendimentos à saúde ocorridos em cada terra, após o deferimento da cautelar; e sobre (ii) a entrega de cestas alimentares implementadas em favor das comunidades situadas em terras não homologadas, especificando entregas separadamente, antes e depois da cautelar, bem como quantitativos e composições das cestas.

Em peticionamento anterior, realizado em 3 de novembro de 2020, a Advocacia-Geral da União trouxe aos autos as informações que estavam disponíveis naquele momento sobre a expansão do atendimento de saúde a terras não homologadas e sobre as cestas alimentares, com considerações da FUNAI sobre a

composição das cestas, as remessas já concluídas, as entregas a serem feitas ainda esse ano e aquelas programadas para o primeiro semestre de 2021.

Em 11 de novembro de 2020, a União foi compelida a requerer o elastecimento, em 10 (dez) dias, do prazo fixado para a reelaboração do Plano Geral de Enfrentamento, tendo em vista contingência operacional que avariou os sistemas informatizados da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, medida que restou deferida pelo eminente Relator, por meio de decisão de 19 de novembro de 2020.

No presente momento, a União vem apresentar o Novo Plano de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para os Povos Indígenas Brasileiros que foi produzido sob a coordenação do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, contando com a participação da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Ministério da Saúde, do Ministério da Defesa, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Educação, do Ministério da Cidadania e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O documento foi construído a partir da consideração das críticas externadas no processo pelos diversos agentes observadores, tendo também incorporado as diretrizes de apresentação alinhavadas pelo Ministro Relator. Dando fluxo a essas diretivas, o Plano foi montado sobre 3 partes, sempre acompanhado de quadros descritivos com indicação de objetivos, metas, atividades, entregas intermediárias e finais, responsáveis e orçamento.

Na primeira delas, relativa às medidas gerais para todos os povos, foram apresentadas as ações em curso e a serem implementadas relativas a (i) promoção da saúde e prevenção da Covid-19 nos territórios; (ii) participação social e controle

social; (iii) promoção das interações intergestoras e intersetoriais; (iv) reorganização e qualificação do trabalho da equipe de biossegurança; (v) vigilância e informação em saúde; e (vi) assistência integral e diferenciada.

Dentro das ações de promoção da saúde, são especificadas as medidas de infraestrutura para permitir o isolamento social e as ações de segurança alimentar, que foram objeto de consideração particularizada no parágrafo 16 da decisão judicial. Foram descritas em separado as iniciativas de segurança alimentar implementadas e a executar a cargo da FUNAI, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação; e do Ministério da Cidadania.

Na segunda parte, dedicada à expansão dos serviços de saúde às comunidades situadas em terras indígenas não homologadas, buscou-se organizar as ações voltadas a promover o acesso à atenção primária aos indígenas que vivem nessas áreas, bem como àqueles que experimentam barreiras de acesso à rede municipal de saúde. Também foram explicitadas as medidas de entrega de cestas básicas realizadas nesse âmbito.

Na última parte, foram relacionadas as medidas destinadas ao isolamento de invasores e à contenção de novas invasões, planejamento elaborado com uso de tecnologia de ponta.

O Novo Plano de Enfrentamento da Covid-19 é complementado por uma série de anexos próprios (Anexos A até L), que veiculam representações gráficas das ações governamentais.

Além desses documentos, a presente petição também encaminha uma série de arquivos para comprovar o funcionamento das Barreiras sanitárias da

Prioridade 1 (com exceção das Terras indígenas Alto do Rio Negro e Enawên-Nawê) e Prioridade 2.

Quanto aos territórios em que ainda não foi possível executar as barreiras, há descrição de cronograma para fazê-lo. Também são apresentados diversos anexos, conforme listagem a ser indicada a seguir e reproduzida em tabela específica, contendo os cronogramas de ações.

Importa destacar que algumas das evidências da instalação das barreiras foram produzidas em formato de vídeo, o que demandou armazenamento em mídia física (pendrive). Os anexos armazenados nesse formato são os seguintes (conforme discriminação constante da tabela: Anexos E1; H; H2; H3; I; I1; J1; L; e L3).

Diante do exposto, o Advogado-Geral da União requer a juntada aos autos da documentação referida, inclusive daqueles a serem entregues mediante petição em versão física, **postulando a homologação do Novo Plano Geral de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para os Povos Indígenas.**

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Advogado-Geral da União

ADRIANO MARTINS DE PAIVA
Secretário Adjunto de Contencioso

Listagem de Anexos ao Novo Plano de Enfrentamento da Covid-19 (MJSP):

Anexo A - Informe Técnico n. 07/2020

Anexo B Informe Epidemiológico 27 (Semana Epidemiológica 45);

Anexo C - Ações na área de infraestruturas comunitárias realizadas até outubro/2020;

Anexo D - Ações da infraestrutura comunitária em andamento na Funai Período: novembro a dezembro/2020;

Anexo E - Ações na área de infraestruturas comunitárias – Exercício 2021 Período: 1º/1/2021 a 31/12/2021;

Anexo F - Cestas básicas entregues por meio do TED Funai/MMFDH/Conab até outubro/2020;

Anexo G - Previsão de entrega de cestas básicas – Em andamento. Período: 1º/11/2020 a 31/12/2020;

Anexo H - Extrato das aquisições e entrega de cestas básicas – Exercício 2021. Período: 1º/1/2021 a 30/6/2021;

Anexo I - Ações de combate à pandemia na área de abrangência dos DSEI;

Anexo J - Prioridades estratégicas para o DEAMB de acordo com PDSI por DSEI;

Anexo K - Planilha ações em curso e a implementar;

Anexo L - Aquisição e entrega de cestas básicas – Exercício 2021. Prazo inicial: 1º/1/2021 Prazo final: 30/6/2021

Listagem de Anexos de comprovação das Barreiras sanitárias:

Anexo A – TI's Alto Turiaçú, Araribóia e Caru;

Anexo B – TI's Alto Turiaçú, Araribóia e Caru;

Anexo C – TI Avá-Canoeiro;

Anexo D – TI's Juma e Pirahã;

Anexo E – TI's Rio Humaitá (c/ complemento em vídeo);

Anexo F – TI do Rio Envira;

Anexo G – TI Mamodato;

Anexo H – TI's Vale do Javari (c/ vídeo);

Anexo I – TI's Uru-Eu-Wau-Wau (c/ vídeo);

Anexo J – Tis Yanomami (c/ vídeo);

Anexo L – TI's Awá (c/ vídeo).